



14 de janeiro de 2005
004/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Atualização das Especificações do Contrato Futuro de Cupom Cambial.

Prezados Senhores,

Nos últimos anos, foram realizadas atualizações nas especificações do Contrato Futuro de Cupom Cambial, envolvendo: tamanho do contrato, ativos aceitos em garantia e nova regra para abertura de vencimentos. Assim, faz-se necessário substituir as especificações para contemplar as alterações realizadas.

Portanto, estamos encaminhando as novas especificações com todas as atualizações mencionadas.

Outrossim, informamos que, no momento, não estamos procedendo a nenhuma mudança no contrato em vigor, mas tão-somente consolidando as várias modificações ocorridas nos últimos anos, conforme mencionado acima.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Contrato Futuro de Cupom Cambial - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço unitário (PU): valor em pontos, correspondente a 100.000, descontado pela taxa de juro descrita no item 2.

Taxa de DI: Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI), calculada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) e expressa em taxa efetiva anual, base 252 dias úteis.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/1990, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com o máximo de seis casas decimais, sendo divulgada com a denominação "fechamento PTAX", conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.

Cupom cambial: taxa de juro obtida a partir do cálculo da diferença entre a acumulação da taxa de DI, no período compreendido entre a data de operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive, e a variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive.

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em PU, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Saque-reserva: dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2. Objeto de negociação

Cupom cambial, conforme definido no item 1.

3. Cotação

Taxa de juro, expressa em percentual ao ano, linear, base 360 dias corridos, com até três casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

0,001%.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&F.

Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação.

A BM&F poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação

PU multiplicado pelo valor do ponto, expresso em dólares dos Estados Unidos.

7. Meses de vencimento

Os quatro primeiros meses subsequentes ao mês em que a operação for realizada e, a partir daí, os meses que se caracterizarem como de início de trimestre.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&F.

9. Data de vencimento

Primeiro dia útil (dia de pregão) do mês de vencimento.

10. Último dia de negociação

Dia útil anterior (dia de pregão) à data de vencimento.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(b.1).

12. Ajuste diário

Para efeito de apuração do valor relativo ao ajuste diário das posições em aberto, serão obedecidos os critérios a seguir.

a) Inversão da natureza das posições

As operações de compra e de venda, contratadas originalmente em taxa, serão transformadas em operações de venda e de compra, respectivamente, em PU

b) Apuração do ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão, depois de transformadas em PU, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente.

O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

b.1) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times TC_{t-1} \times N$$

b.2) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = [PA_t - (PA_{t-1} \times FC_t)] \times M \times TC_{t-1} \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço (PU) da operação, com duas casas decimais, obtido como segue:

$$PO = \frac{100.000}{\left(\frac{i_{op}}{100} \times \frac{n}{360}\right) + 1}$$

onde:

i_{op} = taxa de juro negociada, conforme definida no item 3;

n = número de dias corridos compreendido no período entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive;

M = valor em dólar de cada ponto de PU, estabelecido pela BM&F;

TC_{t-1} = taxa de câmbio, definida no item 1 e verificada na data "t-1", ou seja, no dia anterior à data a que o ajuste se refere;

N = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data "t-1" para o vencimento respectivo;

FC_t = fator de correção da data "t", definido pela seguinte fórmula:

$$FC_t = \frac{\prod_{j=1}^m \left(1 + \frac{DI_{t-j}}{100}\right)^{1/252}}{\left(\frac{TC_{t-1}}{TC_{t-k}}\right)}$$

onde:

DI_{t-j} = taxa de DI referente ao j-ésimo dia útil anterior à data "t", com até seis casas decimais;

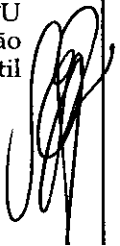
m = número de saques-reserva entre a data "t" e a data do pregão anterior;

TC_{t-k} = taxa de câmbio, definida no item 1 e verificada no dia anterior ao último pregão realizado antes da data do ajuste.

Na data de vencimento do contrato, o preço de ajuste será de 100.000.

Se, em determinado dia, a taxa de DI divulgada pela Cetip se referir a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção do preço de ajuste, a BM&F poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

O valor do ajuste diário (AD), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador da posição em PU (vendedor original em taxa) e debitado ao vendedor da posição em PU (comprador original em taxa). Caso o cálculo acima apresente negativo, será debitado ao comprador da posição em PU e creditado ao vendedor da posição em PU. A liquidação financeira será realizada no dia útil subsequente.



13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela cotação (PU) de 100.000 pontos.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

• Condições especiais

Se, por qualquer motivo, a Cetip e/ou o Bacen atrasar(em) a divulgação ou deixar(em) de divulgar a taxa de DI e/ou a taxa de câmbio, definidas no **item 1**, por um ou mais dias, a BM&F poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação deste contrato, até a divulgação oficial pela Cetip e/ou pelo Bacen; ou
- b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço de liquidação para este contrato se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto as taxas divulgadas pela Cetip e/ou pelo Bacen quanto o último preço de ajuste disponível.

14. Hedgers

Instituições financeiras, investidores institucionais e outros, a critério da BM&F.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com critérios de apuração de margem para contratos futuros.

16. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

17. Custos operacionais**• Taxa operacional básica**

Operação normal: 4%; *day trade*: 2%.

A taxa operacional básica por contrato, sujeita a limite mínimo estabelecido pela Bolsa, incide sobre a seguinte base de cálculo:

$$BC = [100.000 - (PA_{t-1} \times FC_t)] \times M \times TC_{t-1}$$

onde:

BC = base de cálculo.

Para os contratos liquidados financeiramente na data de liquidação, o valor da taxa operacional básica será idêntico ao do último dia de negociação.

• Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação, exceto a taxa de permanência, que será devida na data determinada pela Bolsa.

Os sócios efetivos pagarão, no máximo, 75% dos custos operacionais.

Os investidores institucionais pagarão 75% das taxas da Bolsa.

18. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

Alterações no número de saques-reserva previstos para um vencimento em negociação, em face do disposto na Resolução 2.516, de 29 de junho de 1998, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&F.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 004/2005-DG, DE 14/01/2005